

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM NUTRIÇÃO
CLÍNICA COM ÊNFASE EM PEDIATRIA E TERAPIA INTENSIVA

Santo Antônio de Jesus-BA

2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)	6
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE	9
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	12
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA	14
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) TUTOR(A) DO PROGRAMA	17
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRECEPTOR(A) DO PROGRAMA	18
CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE	20
CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO(A)S RESIDENTES	22
CAPÍTULO XI - DA CREDITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO	23
CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE	24
CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA	27
CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO DAS PRODUÇÕES DA RESIDÊNCIA	30
CAPÍTULO XV - DA CERTIFICAÇÃO DO CURSO	31
CAPÍTULO XVI - DOS DIREITOS DO(A)S RESIDENTES	32
CAPÍTULO XVII - DOS DEVERES DO(A)S RESIDENTES	35
CAPÍTULO XVIII - DO REGIME DISCIPLINAR	37
CAPÍTULO XIX - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO(A) RESIDENTE DE PROGRAMA	40
CAPÍTULO XX - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	41
CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS	42

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA COM ÊNFASE EM PEDIATRIA E TERAPIA INTENSIVA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Residência em Nutrição Clínica com ênfase em Pediatria e Terapia Intensiva da UFRB (PRNC/UFRB), configurando-se como modalidade de ensino de pós-graduação em Área Profissional da Saúde, destinada a nutricionistas, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação e acompanhamento de nutricionistas, sendo uma forma de treinamento em serviço que permite o aperfeiçoamento na área de nutrição clínica com ênfase na saúde da criança, do adulto e do idoso.

§1º O Programa é caracterizado por ensino em serviço, em regime de dedicação exclusiva, sendo 60 horas semanais ao longo de 24 meses, sob orientação e acompanhamento de nutricionistas tutores e preceptores, possibilitando o aperfeiçoamento profissional na área de Nutrição Clínica com ênfase em Pediatria e Terapia Intensiva.

Parágrafo único – O profissional de saúde que ingressar no PRNC receberá a denominação de profissional de saúde residente, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O PRNC tem como objetivo principal formar e qualificar nutricionistas alinhados às diretrizes de integralidade e ao modelo de vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). O programa capacita os profissionais para atuar em Pediatria e Terapia Intensiva, desenvolvendo competências para realizar ações específicas de assistência nutricional a crianças, adultos e idosos, em diferentes níveis de atenção à saúde, incluindo pacientes com necessidade de cuidados intensivos.

A formação fundamenta-se em princípios éticos, na compreensão dos diferentes cenários do SUS e na sistematização da assistência nutricional, por meio do desenvolvimento de

conhecimentos teórico-práticos e de treinamento em serviço. O PRNC busca formar nutricionistas especialistas com competências técnico-científicas, éticas, políticas e humanísticas, aptos a atuar em ambientes de alta complexidade, tanto hospitalares quanto ambulatoriais, em consonância com as demandas do SUS.

Art. 3º – O Programa será organizado e conduzido em conformidade com o Regimento Geral da UFRB, o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB, bem como com as resoluções e portarias vigentes da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único – Para atender às exigências legais aplicáveis às instituições de saúde responsáveis por programas de residência, a UFRB, na condição de instituição formadora, contará com a Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde (COREMU), aprovada pela CNRMS.

Art. 4º – O Programa abrange conteúdos teóricos e práticos direcionados à assistência nutricional a crianças, adultos e idosos internados em enfermarias de clínica médica, cirúrgica, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e ambulatórios de instituições conveniadas à UFRB. As atividades práticas ocorrerão no Hospital Estadual da Criança (HEC) e no Hospital Geral Clériston Andrade (HGCA), ambos em Feira de Santana/BA, e no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus (HRSAJ) e na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) – Santa Casa de Misericórdia, em Santo Antônio de Jesus/BA, podendo o Programa firmar outras parcerias.

As atividades teóricas serão realizadas no Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFRB, em Santo Antônio de Jesus, com frequência semanal. O Programa permite estágio opcional em instituições não executoras, por período de até um mês, sendo a elegibilidade das unidades hospitalares definida conforme critérios da COREMU. O residente será responsável pelo contato inicial com a unidade, enquanto a COREMU cuidará do credenciamento e da avaliação da manutenção da atividade. Ao final do estágio, residente e preceptor elaborarão relatório a ser entregue à COREMU.

§1º – Os locais para atividades teóricas e práticas serão definidos pelo coordenador da COREMU, em conjunto com os coordenadores do Programa, cabendo ao residente a responsabilidade pela locomoção.

§2º – Equipamentos de apoio pedagógico, tais como retroprojektor, vídeo, TV e *datashow*, deverão estar disponíveis nas instalações onde ocorrerão as atividades teóricas, conforme calendário divulgado pelo colegiado do Programa.

§3º – Unidades de saúde hospitalares que contribuam para o preparo do nutricionista e contemplem práticas do Programa poderão ser incorporadas a qualquer momento, desde que justificadas, aprovadas nas instâncias competentes e com concordância da COREMU.

Art. 5º – O residente desenvolverá suas atividades de treinamento em serviço em dois ciclos básicos, obedecendo ao rodízio definido pela coordenação colegiada do Programa, sendo que no primeiro ano (R1), o residente atuará, preferencialmente, nas unidades de clínica médica adulto e idoso (ênfase em Terapia Intensiva) ou clínica médica pediátrica (ênfase em Pediatria). Durante este período, também realizará atividades práticas na ênfase oposta por período de 4 meses. No segundo ano (R2), o residente atuará nas unidades de Terapia Intensiva, de acordo com a ênfase escolhida na entrada no Programa e participará de atendimentos ambulatoriais vinculados ao hospital. O residente participará ainda de atividades de pesquisa e extensão promovidas pela UFRB e pelos serviços hospitalares conveniados.

Art. 6º – As despesas decorrentes do Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde serão financiadas com recursos da programação orçamentária do MEC, com bolsa padronizada pelo MEC.

§1º – As instituições executoras (hospitais conveniados) fornecerão alimentação (almoço) para residentes e preceptores durante o período de treinamento.

§2º – O(A) profissional de saúde residente deverá inscrever-se na Previdência Social, garantindo seus direitos conforme o § 2º do Art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, incluindo os decorrentes de licença maternidade.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Art. 7º - A COREMU-UFRB será constituída como órgão colegiado, com a seguinte composição mínima:

I – um Coordenador e seu substituto, escolhidos entre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Instituição Formadora;

II – os Coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Instituição Formadora, bem como seus eventuais substitutos;

III – representantes titulares e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos Profissionais de Saúde Residentes e do corpo docente-assistencial de todos os Programas de Residência da Instituição Formadora, assegurada a representatividade das diferentes áreas profissionais;

IV – um representante do gestor local de saúde.

§1º O suplente atuará, exclusivamente, em caso de impedimento do titular por motivo de doença, ausência ou afastamento.

§2º A critério da Instituição Formadora, poderão integrar a COREMU outras representações, definidas em seu Regimento Interno.

§3º Os membros docentes da COREMU serão nomeados pelo(a) Reitor(a) da UFRB, mediante ata da eleição ou, quando aplicável, por indicação formal.

§4º O Coordenador e o Vice-Coordenador da COREMU serão eleitos entre os membros da Comissão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução sucessiva desde que intercalada por, no mínimo, um mandato.

§5º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir, no mínimo, título de Mestre.

§6º Na ausência de inscrições para o processo eleitoral, a coordenação vigente poderá permanecer em exercício até nova eleição.

§7º O mandato dos representantes tutores e preceptores será de 2 (dois) anos, admitida recondução nos termos do §4º. O mandato dos representantes residentes será de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano na condição de suplente.

§8º O mandato dos demais membros será de até 2 (dois) anos, admitida recondução intercalada.

Art. 8º A COREMU-UFRB constitui órgão colegiado com atribuições de coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde cuja Instituição Formadora seja a UFRB.

§1º A COREMU terá como base legal a Resolução CNRMS nº 02, de 04 de maio de 2010.

§2º A COREMU funcionará de forma articulada às instâncias decisórias da UFRB, em parceria com as instituições executoras, e será responsável pela tramitação e comunicação oficial com a CNRMS/MEC.

§3º Cabe à Instituição Formadora e às instituições executoras prover infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao funcionamento da COREMU.

Parágrafo único. A implantação ou alteração da estrutura de qualquer Programa de Residência deverá ser precedida de aprovação em instâncias internas da UFRB (Colegiado do Curso, COREMU, Conselho Diretor do Centro e Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa) e na instância externa da CNRMS.

Art. 9º A COREMU-UFRB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, conforme cronograma anual previamente definido e divulgado, com registro das discussões em ata.

§1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por, no mínimo, dois terços dos membros.

§2º A convocação será realizada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhada da pauta, da ata anterior e demais documentos pertinentes.

§3º O quórum mínimo para deliberação será a presença da maioria absoluta dos membros.

§4º As reuniões serão presididas pelo Coordenador da COREMU.

§5º As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º Perderá o mandato o membro da COREMU que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ainda que representado por suplente.

Art. 11º Compete à COREMU-UFRB:

I – zelar pela aplicação deste Regimento;

II – avaliar, semestralmente, os Programas de Residência da UFRB, promovendo ajustes pedagógicos e administrativos necessários;

III – articular-se junto às instâncias competentes para obtenção de recursos que assegurem o pleno funcionamento dos Programas;

IV – tramitar e comunicar processos junto à CNRMS/MEC;

V – elaborar e aprovar normas administrativas relativas à coordenação, acompanhamento e avaliação dos Programas;

VI – deliberar sobre questões de maior complexidade que envolvam legislação, diretrizes da CNRMS ou regimento da pós-graduação da UFRB;

VII – avaliar e deliberar sobre faltas cometidas por residentes, tutores e preceptores que comprometam o funcionamento dos Programas;

VIII – deliberar sobre pedidos de afastamento, trancamento ou desligamento de residentes;

IX – elaborar o calendário anual das atividades pedagógicas dos Programas;

X – definir, em conjunto com a UFRB e os serviços executores, o calendário de férias dos residentes;

XI – deliberar sobre questões de desempenho e conduta dos residentes, aplicando advertências quando cabível;

XII – aprovar a composição de tutores e preceptores;

XIII – acompanhar e dar cumprimento a resoluções, portarias e orientações da CNRMS/MEC;

XIV – atuar como instância mediadora interinstitucional sempre que necessário;

XV – discutir e deliberar sobre normatização, estruturação, regularização e operacionalização dos Programas;

XVI – elaborar e aprovar o relatório anual de atividades, encaminhando-o às instâncias cabíveis;

XVII – propor a criação ou extinção de Programas, áreas de concentração e vagas, oficializando as alterações no sistema SisCNRMS/MEC.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

Art. 12º – A organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) da UFRB têm como base legal a Resolução MEC/SESU/CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único – Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde contará com um NDAE específico.

Art. 13º – O NDAE será composto pelo(a) coordenador(a) do Programa, representantes de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, observando a seguinte tramitação para sua constituição:

§1º – Os membros do NDAE serão eleitos pelo Colegiado do Curso.

§2º – O(A) coordenador(a) do Colegiado encaminhará memorando, acompanhado da ata de aprovação assinada pelos presentes, à COREMU ou COREME, indicando os nomes dos membros e do(a) coordenador(a) do NDAE.

§3º – A COREMU/COREME analisará a solicitação de acordo com a legislação vigente.

§4º – Uma vez aprovada, a solicitação será encaminhada pela COREMU/COREME ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria, acompanhada da ata do Colegiado.

Art. 14º – Compete ao NDAE dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou de Área Profissional da Saúde:

I – acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), propondo ajustes e alterações quando necessários, em articulação com a coordenação;

II – assessorar a coordenação dos Programas no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, sugerindo adequações sempre que pertinentes;

III – promover a institucionalização de processos inovadores de gestão, atenção e formação em saúde, fortalecendo ou estruturando ações integradas nas áreas de concentração, entre equipes, serviços e redes de atenção do SUS;

IV – estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa, fomentando projetos de investigação e/ou intervenção voltados à produção de conhecimento e tecnologias que articulem ensino e serviço, contribuindo para a qualificação do SUS.

Art. 15º – Os representantes do corpo docente-assistencial serão eleitos por seus pares, conforme normas definidas pela COREMU, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos.

§1º – Poderão candidatar-se representantes do corpo docente-assistencial de todos os Programas de Residência em atividade na UFRB.

§2º – As candidaturas deverão ser apresentadas em chapas, contendo um tutor e um preceptor.

§3º – A divulgação da eleição deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§4º – O mandato dos representantes do corpo docente-assistencial e seus suplentes será de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§5º – A ausência não justificada do representante em três reuniões consecutivas ou seis reuniões anuais implicará seu desligamento, sendo o suplente automaticamente designado como titular.

Art. 16º – O coordenador do NDAE deverá ser docente do quadro da Residência, com titulação mínima de mestre, escolhido entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva ou reconduções alternadas, mediante interstício de um mandato.

Art. 17º – Os NDAEs reunir-se-ão mensalmente, ou sempre que necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

Art. 18º – Compete ao coordenador do NDAE:

I – assessorar a coordenação da COREMU nos processos administrativos e pedagógicos relacionados à operacionalização dos Programas;

II – coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas, atas e encaminhando deliberações à COREMU;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – submeter questões dos Programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente à sua coordenação, quando necessário;

V – instituir e coordenar Grupos de Trabalho (GT) voltados à normatização de processos pedagógicos.

Art. 19º – Compete à Secretaria da COREMU:

I – executar atividades administrativas de rotina;

II – zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III – manter organizados os arquivos da COREMU;

IV – lavrar e registrar as atas das reuniões da COREMU;

V – adotar as medidas administrativas determinadas pelo(a) coordenador(a) da COREMU ou por seu substituto legal, quando couber.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 20º – A Coordenação do Programa será exercida por um Colegiado, composto por:

I – representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos diretamente por seus pares;

II – representante discente e respectivo suplente, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º – A composição numérica do Colegiado, em relação aos membros docentes, será de 05 (cinco) representantes, em conformidade com a Resolução nº 020/2014 do CONAC/UFRB, a qual prevê um mínimo de 03 (três) e um máximo de 06 (seis) docentes.

§ 2º – A sessão de instalação do Colegiado antecederá o início das atividades do Programa e será presidida pelo Diretor do Centro/Órgão Sede, ocasião em que serão eleitos o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 3º – No prazo de até 15 (quinze) dias após o início das atividades do PRNC, o Coordenador deverá encaminhar à SURRAC a relação de discentes regularmente matriculados, indicando a data de início das atividades.

§ 4º – O Colegiado será presidido por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, com mandato correspondente ao período de vigência do curso, fixado em 02 (dois) anos.

§ 5º – Para os fins do disposto no inciso I deste artigo, entende-se por “pares” os docentes vinculados ao PRNC.

§ 6º – O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-Coordenador.

§ 7º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º – Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem justificativa formal, faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, ou ainda aquele que incorrer em penalidade prevista no regime disciplinar da UFRB.

§ 9º – A eleição do representante discente e de seu suplente será realizada pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 10º – Nos termos da Resolução nº 02, de 04 de maio de 2010, da CNRMS, o PRNC, terá a COREMU-UFRB como seu órgão superior direto.

Art. 21º – Em caso de afastamento temporário, devidamente justificado, do Coordenador e do Vice-Coordenador, o Colegiado elegerá, dentre seus membros docentes, um substituto para responder pela Coordenação durante o período de vacância. Na ausência de deliberação, caberá ao Diretor do Centro proceder à indicação.

Art. 22º – O Coordenador, o Vice-Coordenador, o representante discente e os demais membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – As eleições subsequentes para a escolha dos membros do Colegiado, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão realizadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, podendo, a critério do Colegiado, ser conduzidas por meio de consulta eletrônica, dirigida aos docentes que compõem o Programa.

§ 2º – É permitida a recondução dos membros do Colegiado, excetuando-se os representantes discentes.

§ 3º – Para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador será admitida apenas uma recondução.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA

Art. 23º – Compete ao Colegiado do Programa:

I – proceder às eleições do Coordenador e do Vice-Coordenador, em reunião que conte com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dentro e fora do prazo, incluindo validação de créditos;

III – estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos residentes;

IV – realizar avaliação, junto aos residentes do segundo ano, acerca da estrutura da Residência, dos componentes teóricos e práticos, da preceptoria, da tutoria e do trabalho de conclusão;

V – elaborar e encaminhar, ao final de cada turma, relatório para apreciação pela PPGCI;

VI – organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;

VII – propor alterações no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à apreciação da PPGCI e, após parecer favorável, encaminhá-las à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB;

VIII – elaborar e aprovar plano de trabalho contemplando diretrizes, metas e informações sobre captação e utilização de recursos;

IX – designar comissões examinadoras para os trabalhos de conclusão de curso do Programa;

X – examinar e aprovar os balancetes semestrais e as prestações de contas apresentadas pelo Coordenador;

XI – observar, no que couber, as disposições do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFRB.

Art. 24º – O Coordenador do Programa de Residência em Nutrição Clínica, com ênfase em Pediatria e Terapia Intensiva, deverá ser docente, possuir, no mínimo, título de Mestre, ser eleito por seus pares e designado por Portaria do Diretor do Centro ao qual o Programa esteja vinculado.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução consecutiva, ou mais reconduções, desde que intercaladas por um mandato de intervalo.

Art. 25º – Compete ao Coordenador do Programa de Residência:

I – presidir as reuniões do Colegiado, exercendo, além de seu voto, o voto de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

III – representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e instituições externas;

IV – apreciar, em primeira instância, as matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;

V – elaborar relatório anual e submetê-lo à apreciação do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da CPPG;

VI – convocar eleições para renovação do Colegiado e escolha do representante discente;

VII – zelar pelo cumprimento das deliberações da COREMU;

VIII – assegurar a implementação do Programa;

IX – coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

X – coordenar a análise, atualização e aprovação de alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;

XI – constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;

XII – conduzir negociações interinstitucionais visando à execução de ações conjuntas de gestão, ensino, pesquisa, extensão e educação em saúde;

XIII – articular o Programa com outros Programas de Residência em Saúde da instituição, incluindo a Residência Médica, bem como com os cursos de Graduação e Pós-Graduação;

XIV – fomentar a participação de residentes, tutores e preceptores em ações e projetos interinstitucionais, em articulação com a rede de atenção e gestão do SUS;

XV – alinhar o Programa às Políticas Nacionais de Educação e de Saúde, bem como à Política de Educação Permanente em Saúde do Estado, por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

XVI – responsabilizar-se pela documentação do Programa e pela atualização de dados junto às instâncias institucionais e à CNRMS;

XVII – coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, em conjunto com as instituições parceiras, considerando as necessidades do SUS;

XVIII – garantir a disponibilização institucional de recursos humanos (docentes e técnico-administrativos) para atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conforme previsão dos projetos pedagógicos;

XIX – coordenar o ensino, a pesquisa e a atuação dos preceptores nos processos de:

a) elaboração, implementação e avaliação do plano de atividades práticas diárias do residente;

b) elaboração, avaliação e socialização dos relatórios mensais e bianuais;

XX – receber e acompanhar mensalmente a documentação referente às atividades práticas, cronogramas dos residentes e registros de férias e participação em eventos;

XXI – promover oficinas de capacitação pedagógica para docentes, preceptores, facilitadores, residentes e demais profissionais da rede SUS vinculados ao Programa;

XXII – manter as instituições parceiras informadas acerca da oferta de cursos, seminários e demais atividades extracurriculares.

Art. 26º – Compete ao Vice-Coordenador do Programa de Residência conhecer integralmente as atribuições do Coordenador, substituindo-o em seus impedimentos temporários ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) TUTOR(A) DO PROGRAMA

Art. 27º - O tutor é o professor vinculado à academia que possui importante papel em ser o facilitador que auxilia no processo de aprendizagem centrada no(a) profissional de saúde residente. A função de tutor se caracteriza por atividade de orientação acadêmica dos(as) profissionais de saúde residentes, estruturada, preferencialmente, na modalidade de tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo único - A tutoria atua diretamente na revisão da prática profissional do residente, contextualizando-o com apropriado embasamento teórico atualizado e relevante para a atuação clínica no ambiente de trabalho.

Art. 28º - Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino e serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do programa, realizando encontros periódicos com profissionais de saúde residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPC;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais de saúde residentes, ações voltadas a qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e profissionais de saúde residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos profissionais de saúde residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRECEPTOR(A) DO PROGRAMA

Art. 29º - A função de preceptor de campo se caracteriza por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos profissionais de saúde residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o PRNC, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º - Os preceptores deverão, necessariamente, estar presentes no cenário de prática, no mínimo 1 (um) turno por dia.

§2º - O vínculo empregatício dos preceptores é definido pela instituição ao qual estão vinculados.

Art. 30º - Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador(a) de referência para o/a(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do/a(s) tutor/a(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico práticas e práticas do profissional de saúde residente, devendo observar as diretrizes do PPC;
- III. Elaborar, com suporte do/a(s) tutor/a(es) e demais preceptores, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do/a(s) residente(s) com a equipe de saúde e usuários (indivíduos, família e grupos), profissionais de saúde residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o/a(s) profissionais de saúde residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do/a(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPC do programa, encaminhando-as ao/a(s) tutor/a(es), quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo/a(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do profissional de saúde residente, com periodicidade trimestral;

IX. Participar da avaliação da implementação do PPC do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X. Proceder o controle da frequência do profissional de saúde residente que será feito pelos preceptores;

XI. Encaminhar, mensalmente, as documentações referentes a atividades práticas, os cronogramas mensais dos residentes contendo as atividades afins (vivências práticas e seminários de campo) bem como férias, participações em eventos;

XII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do PRNC, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre.

CAPÍTULO IX - DO CORPO DOCENTE

Art. 31º - O Corpo Docente será formado por profissionais qualificados, mestres e doutores, com experiências em nutrição clínica, sobretudo, nas áreas de pediatria e unidade de terapia intensiva (UTI).

§ 1º - O credenciamento do/a docente dar-se-á, somente, ao início de cada turma do programa, mediante a solicitação do(s) interessado(s) ao Centro Acadêmico ao qual se encontra vinculado/a, através de ofício indicando a(s) disciplina(s) que deseja ministrar e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma *lattes* do CNPq ou através de convite efetuado pela COREMU.

§ 2º - Após a anuência do Centro, a solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação da COREMU, que designará um relator para análise e emissão de parecer referente à solicitação de credenciamento, que será encaminhado para o Colegiado do Curso de Residência, para ser analisado e, se aceito, homologado.

§ 3º - Docentes de outras Instituições farão a solicitação ao Colegiado do Programa que, após observar a pertinência da proposta, encaminhará a um relator para análise e emissão de parecer, que será encaminhado para o Colegiado do Programa, para ser analisado e,

se aceito, homologado, sendo que o número de docentes não integrantes do corpo docente da UFRB não poderá exceder 20% do número total de docentes do Programa de Residência em Nutrição com ênfase em pediatria e terapia intensiva.

§ 4º - Será assegurada ao docente a autonomia didática no que se refere ao uso de distintas metodologias de aprendizagem e métodos de avaliação, nos termos da legislação vigente do regimento geral da UFRB e deste Regimento.

Art. 32º - O corpo docente será formado por professores(as) que ministrarão componentes curriculares teóricos e teórico-práticos (tutores).

Art. 33º - As atribuições do corpo docente:

- I. Preparar ou elaborar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar as disciplinas;
- II. Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas;
- III. Realizar orientação das atividades de treinamento em serviço (tutoria);
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina, por meio de preenchimento do barema com requisitos condizentes ao desenvolvimento de cada aluno/a que justifique a nota atribuída a(o) mesma(o). Desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Programa, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. Participar da orientação e da avaliação do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR);
- VII. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos;
- VIII. Apoiar a coordenação na elaboração e execução de projetos de educação permanente para a equipe de preceptores da instituição executora.

CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO(A)S RESIDENTES

Art. 35º - A admissão ao PRNC tem como pré-requisitos graduação em Nutrição em Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida ou validada pelo MEC e dedicação integral.

Art. 36º - O(A)s candidato(a)s formados em instituição estrangeira poderão ser admitidos no Programa, desde que o diploma esteja devidamente revalidado por Instituição competente e que apresentem a Cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país.

Art. 37º - Os documentos e as etapas da seleção deverão ser indicados em Edital de Seleção específico, a critério da COREMU.

§ 1º - Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

§ 2º - Serão chamados o(a)s candidato(a)s que obtiver(em) rendimento, conforme normas descritas nos editais de processos seletivos da UFRB, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. O(A)s demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do concurso, conforme ordem de classificação e critérios estabelecidos na Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

§ 3º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por profissional de saúde residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital do processo seletivo.

§4º - A seleção para o programa será anual.

Art. 38º - A matrícula será efetuada de acordo com o Regulamento de Matrícula da UFRB em vigor.

§ 1º- A documentação necessária para a efetivação da matrícula será publicada no Edital do Concurso, de acordo com as exigências da SURRAC/UFRB, COREMU e CNRMS-MEC.

§2º- No ato da matrícula o(a) candidato(a) deverá assinar termo de compromisso individual, no qual conste que não há vínculo empregatício no momento e, que não o terá no período de vigência da residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, de acordo com a Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, art. 13, parágrafo 2.

CAPÍTULO XI - DA CREDITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO

Art. 39º - A creditação relativa ao Curso de Especialização e a relação com o funcionamento serão regidas pela Resolução CONAC 20/2014;

Art. 40º - O Curso de especialização deverá ser realizado no período de 24 (vinte e quatro meses), conforme Resolução nº 3 de 04 de maio de 2010 da CNRMS.

Art. 41º - A carga horária do Curso é 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, divididas em atividades de formação teórica, prática e teórico-prática, incluindo o Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

Parágrafo único – O(A) Profissional residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

Art. 42º - O Programa de Residência em Nutrição com ênfase em pediatria e terapia intensiva, com carga horária total de 5760 h, será desenvolvido com 4608 h (80%) da

carga horária total de atividades práticas e com 1152 h (20%) de atividades teóricas ou teórico-práticas, conforme Resolução CNRMS nº 03, de 04 de maio de 2010.

§ 1º - As atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades, obrigatoriamente, sob a supervisão de docente ou preceptor(a).

§ 2º - As atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o profissional de saúde residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptor(a)s ou convidado(a)s, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§ 3º - As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor(a) ou convidado(a), por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§ 4º - As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas devem necessariamente incluir, além do conteúdo específico voltado à área de pediatria e terapia intensiva a que se refere o programa, temas relacionados à bioética, à ética profissional, à epidemiologia, à estatística, às políticas públicas de saúde e ao SUS.

Art. 43º - A carga horária semanal é de 60h, distribuídas entre atividades teóricas e teórico-práticas (12h semanais) e práticas (48h semanais), incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

CAPÍTULO XII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO(A) PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 44º - A avaliação do desempenho do(a) profissional de saúde residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela COREMU.

§ 1º - A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

§ 2º - Os critérios e resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do profissional de saúde residente.

§ 3º - Em cada componente curricular teórico/teórico-prático, exceto TCR, a avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, prevendo-se, pelo menos, um exame final na modalidade presencial.

Art. 45º - A promoção do(a) profissional de saúde residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I. Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
- III. À aprovação obtida por meio de valores ou critérios obtidos pela média aritmética das notas dos componentes curriculares cursados durante o ano, com nota mínima de 7,0 (sete) ou conceito definido neste regimento interno.
- IV. Obtenção do conceito “aprovado” no Trabalho de Conclusão de Residência (TCR).

Art. 46º - O não cumprimento do Art. 45º será motivo de desligamento do(a) profissional de saúde residente do programa.

Art 47º - A avaliação das atividades práticas deverá ser pautada em:

- I - Avaliação bimestral do desempenho do(a) profissional de saúde residente, realizada em conjunto pelo(a) tutor(a) e preceptor(a);

a. Objetiva identificar conhecimentos, habilidades e comportamento profissional necessários ao exercício profissional;

b. A avaliação é realizada a partir de um atendimento à um paciente hospitalizado, ou seja, à beira do leito;

c. Devem estar presentes tutor(a), preceptor(a) e residente;

d. A nota final será obtida através da média das notas dos(as) avaliadores(as): preceptor(a) e tutor(a);

e. Esta avaliação tem nota máxima 10,0 pontos e peso 5 na avaliação final da tutoria;

f. Durante o ano devem ser realizadas, no mínimo, 4 (quatro) avaliações bimestrais.

II - Avaliação final do desempenho do(a) profissional de saúde residente, realizada pelo(a) tutor(a), preceptor(a), residente e;

a. Objetiva identificar conhecimentos, habilidades e atitudes/valores éticos/psicológico-emocional necessários ao exercício profissional;

b. Composta por uma seção de autoavaliação;

c. Deve ser realizada ao final do semestre letivo;

d. Esta avaliação tem nota máxima 10,0 pontos e peso 5 na avaliação final da tutoria.

III - A nota final da tutoria será calculada pela média da avaliação bimestral, com peso 5,0, somada à avaliação final do desempenho do(a) profissional de saúde residente, também com peso 5,0, totalizando 10,0 pontos.

IV - Frequência das atividades práticas.

a. É computada por meio de uma lista de frequências diárias assinada e acompanhada pelo(a) preceptor(a).

Art. 48º - A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular teórico/teórico-prático será feita por:

I - Apuração de frequência às aulas ou atividades previstas;

II - Atribuição de notas a trabalhos ou exames elaborados pelos docentes e avaliados pelo NDAE por meio do plano de curso;

III - Para a avaliação de aprendizagem ficam estabelecidas notas numéricas de até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

IV - A média de aprovação em cada componente curricular é 6,0 (seis);

V - Será reprovado por falta em um componente curricular ou em uma atividade o(a) profissional de saúde residente com frequência inferior a 85%, de acordo com a Resolução CONAC 72/2022;

VI - A avaliação prática deverá ser realizada pelos instrumentos de autoavaliação, avaliação do(a) preceptor(a) e avaliação do(a) tutor(a), conforme instrumentos em anexo;

VII - Ao final do Curso o(a) discente deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete) em conformidade com a Resolução CONAC 72/2022;

VIII - Na avaliação do TCR será atribuído o(a) discente o conceito aprovado(a) ou reprovado (a);

XIX - O(A) candidato(a) reprovado(a) uma única vez no TCR terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Programa, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

Parágrafo único Será desligado do programa o (a) residente que:

I - Obtiver conceito reprovado em atividade prática e/ou teórico-prática.

II - Se for reprovado duas vezes em um componente curricular, durante a integralização do Programa;

III - Se for reprovado em mais de um componente curricular;

IV- Se obtiver conceito Reprovado, na defesa do Trabalho de Conclusão de

Residência, observando-se o disposto no Art. 122 e no §4º do Art. 108 da Resolução CONAC/UFRB Nº 072, DE 24 de agosto de 2022.

CAPÍTULO XIII - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 49º - O TCR configura-se como uma atividade curricular, de caráter individual e obrigatório para conclusão da residência e consiste na elaboração de um artigo científico original, sob orientação de um docente permanente do PRNC.

Art. 50º - A realização do TCR compreenderá as seguintes etapas:

I. Elaboração de um projeto de TCR relacionado diretamente com a área do Programa, a ser apresentado em duas vias impressas, uma via para o colegiado e outra para o(a) orientador(a).

II. Envio ao Colegiado do Programa, ao final do primeiro semestre de residência, de declaração de anuência do(a) orientador(a);

III. Após aprovação e oficialização da orientação do projeto de TCR pelo(a) orientador(a), esse deverá ser submetido à Plataforma Brasil para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa;

IV. A entrega do projeto de TCR deverá ocorrer no primeiro ano de residência, com prazo máximo de até o segundo mês do segundo semestre;

V. A defesa do TCR ocorrerá no final do segundo ano da residência, por meio de apresentação pública do artigo, sendo este avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador e mais dois convidados, sendo um membro não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição;

VI. Todos os membros dessa banca deverão possuir a titulação mínima de especialização na área ou em áreas afins;

VII. Não será permitida a participação simultânea do orientador e do coorientador nas Bancas Examinadoras de TCR;

VIII. A defesa de TCR poderá se dar via videoconferência, de acordo com as normas estabelecidas pela UFRB e pelo curso em seus regulamentos específicos.

IX. Uma cópia da versão final do TCR deverá ser disponibilizada na biblioteca do CCS e, no caso de trabalhos que serão submetidos a revista científica, o(a) profissional de saúde residente deverá apresentar uma declaração assinada pelo(a) orientador(a), estando isento da publicação do trabalho na íntegra no repositório da biblioteca por um período de três anos, podendo ser prorrogado.

X. Os casos de identificação de plágio acarretarão sanções definidas por normativa específica da Pós-Graduação da UFRB, em conformidade com os procedimentos definidos na Resolução CONAC nº 72 de 2022.

XI. O prazo máximo limite para defesa do TCR será de seis meses após a conclusão dos componentes teóricos e práticos.

Parágrafo único – O profissional de saúde residente que não cumprir as etapas estabelecidas no art. 50 estará sujeito à apreciação e aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 51º - A orientação do TCR deverá acontecer por um o(a) docente membro permanente do corpo docente deste programa de Pós-Graduação, com titulação mínima de Mestre. Ao (À) orientador(a) compete:

I. Definir, juntamente com o(a) orientando(a), o tema do TCR;

II. Emitir termo de compromisso de orientação de TCR;

III. Orientar e acompanhar o(a) orientando(a) na elaboração do TCR;

IV. Quando da impossibilidade da continuação do trabalho de orientação do TCR, o professor orientador(a) deverá comunicar o fato à Coordenação do Programa, mediante declaração de desistência de orientação, com a ciência do aluno;

V. Encaminhar o TCR ao Colegiado da Residência para as providências necessárias para a defesa;

VI. Presidir a defesa do TCR e, em caso de impossibilidade de presidir, eleger um substituto, devendo ser um(a) docente cadastrado no PRNC.

Art. 52º - A coorientação é facultada ao profissional de saúde residente, em comum acordo com o seu/sua orientador(a), não sendo necessário ao coorientador (a) fazer parte do corpo docente deste colegiado, sendo exigida a titulação mínima de especialista.

Art. 53º - Ao final do curso, o residente apresentará à uma banca examinadora o seu TCR para apreciação. Esta banca examinadora terá como função colaborar na apreciação científica do tema selecionado e contribuir para o crescimento profissional do discente.

§ 1º - A Banca Examinadora do TCR será composta por três (03) membros: orientador (a) e mais dois convidados (membros titulares 1 e 2).

§ 2º - Todos os membros dessa banca deverão possuir titulação mínima de mestrado em Nutrição ou em áreas afins.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deve, preferencialmente, ser externo à UFRB.

§ 4º - O profissional de saúde residente, candidato (a) a especialista, irá dispor de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação do seu material e, cada examinador, 20 (vinte) minutos para a sua arguição. Ao final de cada arguição, o(a) profissional de saúde residente terá também (20) vinte minutos para a sua resposta oral;

§ 5º - Cada membro da comissão examinadora deverá entregar à secretaria do Programa o parecer conclusivo do exame, concedendo aprovado ou reprovado ao final da sessão pública;

§ 6º - O grau de Especialista em Nutrição Clínica com Ênfase em Pediatria ou Terapia Intensiva só poderá ser conferido mediante aprovação e homologação do TCR.

§ 7º - O(A) profissional de saúde residente com reprovação do TCR pela banca poderá, uma única vez, ter oportunidade a uma única nova defesa em data a ser fixada pela

coordenação do curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE PUBLICAÇÃO DAS PRODUÇÕES DA RESIDÊNCIA

Art. 54º - Toda publicação de produção da residência (artigo, folders, manuais, protocolos técnicos, entre outros) deverá fazer referência ao PRNC e ser encaminhada à secretaria da COREMU para fins de avaliação e de aquisição de recursos financeiros.

CAPÍTULO XV - DA CERTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 55º - O Certificado do Curso será expedido conforme determinações do art.12 da Resolução 01/2001, do CNE, de 03 de abril de 2001 e também pela instrução normativa da UFRB.

§ 1º A emissão do certificado de conclusão de PRNC é de responsabilidade da instituição proponente.

§ 2º O certificado de conclusão de curso deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. titulação de especialista *Lato sensu* na modalidade Residência;
- II. nome da instituição proponente responsável pela execução do Programa;
- III. nome, documento de identificação oficial (RG) e categoria profissional do(a) egresso(a) da formação;
- IV. nome, tipo e área de concentração do Programa;
- V. carga horária total e período de execução do Programa; e
- VI. assinatura do responsável pela instituição, do(a) Coordenador(a) do PRNC e do(a) profissional de saúde residente egresso(a).

§ 3º Caso o certificado padronizado pela instituição não contenha todos os dados exigidos pela CNRMS, os que faltarem poderão ser inseridos em seu verso, com um carimbo, constando a(s) assinatura(s) que complementa(m) o que exige a Resolução da CNRMS em vigor.

§ 4º - A confecção do diploma será realizada junto à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC), após encaminhamento da lista de discentes, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do curso.

§ 5º - Os certificados deverão ser registrados no setor de Registro de Diplomas da UFRB;

§ 6º - Não será certificado o(a) profissional de saúde residente que deixar de apresentar o TCR após o encerramento dos vinte e quatro meses (24) do Programa, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e respectivo histórico escolar. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para apresentação do TCR pode ser concedida, por período não superior a 120 dias, mediante requerimento, com parecer circunstanciado do orientador, acompanhado de justificativa da solicitação, versão preliminar do TCR e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período. A solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da COREMU que a submeterá à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO XVI - DOS DIREITOS DO(A)S RESIDENTES

Art. 56º- São direitos dos(as) profissionais de saúde residentes:

- I. Recebimento de bolsa mensal paga pelo MEC ou MS;
- II. À profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença-adoção de até 120 dias, que poderá ser prorrogada pela instituição formadora em até 60 dias. Este prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- III. Ao(À) profissional de saúde residente será concedido licença de até 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da

certidão de nascimento ou adoção. Este prazo começa no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

IV. Ao(À) profissional de saúde residente fará jus a uma folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos a cada ano do programa. Os períodos deverão ser avaliados pela COREMU para evitar saídas simultâneas de muitos residentes.

V. Participação em eventos de caráter científico, desde que haja autorização da COREMU:

a. A liberação fica condicionada à solicitação prévia de 30 (trinta) dias à COREMU em caso de afastamento de até 8 (oito) dias.

b. 2. A liberação fica condicionada à apresentação de resumo com tema na área de concentração da Residência.

c. Em casos excepcionais, a solicitação deverá ser encaminhada via representante da COREMU de cada unidade hospitalar com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência e para afastamentos inferiores a 3 (três) dias.

VI. Aperfeiçoar-se tecnicamente, de acordo com as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos(as) tutores(as) e preceptores(as);

VII. Ser informado(a) sobre o regimento do PRNC;

VIII. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelas Instituições executoras;

XIX. Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;

X. Utilizar as bibliotecas dos campus da UFRB;

XI. Ao(À) profissional de saúde residente será concedida licença de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;

XII. Licença para tratamento de saúde ao profissional de saúde residente será concedido:

a. Caso de afastamento (médico, acompanhamento, etc.) até 15 (quinze) dias, por ano, receberá sua bolsa integralmente, sendo necessária a compensação da carga horária, a ser planejada em comum acordo entre serviço e profissional de saúde residente;

b. Afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;

c. O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do treinamento;

d. O(A) profissional de saúde residente que ficar licenciado(a), até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias.

§ 1º - O profissional da saúde residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá contemplar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição de competências estabelecidas pelo programa. Todas as hipóteses de afastamento do(s) Programa(s) de Residência da UFRB serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

§ 2º - Durante o período de licença maternidade garantido por lei às profissionais de saúde residentes de programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde, a instituição de ensino deverá considerar o cumprimento ou não do período de carência de 10 meses antes de ter direito ao benefício do salário maternidade. A base legal que rege os direitos e obrigações do contribuinte individual com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) encontra-se nos seguintes normativos: Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES n. 45, de 06 de agosto de 2010.

§ 3º - Se o período de carência foi cumprido, a profissional de saúde residente terá direito ao salário-maternidade, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da profissional de saúde residente será suspensa e só

voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para a conclusão do Programa.

§ 4º - Se o período de carência não foi cumprido, durante o período da licença, a profissional de saúde residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Por conseguinte, enquanto estiver de licença, a bolsa da profissional de saúde residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a mesma retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para a conclusão do Programa.

Art. 57 - O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREME/COREMU da UFRB e homologação pela CNRM/CNRMS, conforme o caso, considerando-se documento orientador vigente.

Parágrafo Único: Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa trabalho.

Art. 58 - O tempo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do número de anos do fluxograma mais atualizado do curso, exceto nos casos previstos nos incisos II e III do Artigo 56.

Art. 59 - O trancamento de matrícula poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do(a) profissional de saúde residente, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 60 - Para o trancamento por motivo de saúde, o Serviço Médico da UFRB definirá o prazo de duração do mesmo.

CAPÍTULO XVII - DOS DEVERES DO(A)S RESIDENTES

Art. 61º- São deveres dos(as) profissionais de saúde residentes:

- I. Inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes da licença maternidade;
- II. Custear seu deslocamento para os campos das atividades do Programa;
- III. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- IV. Manter relacionamento ético com os(as) profissionais de saúde residentes do programa, bem como com os(as) demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- V. Participar das atividades programadas, de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos(as) tutores(as) e preceptores(as);
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades do PRNC;
- VII. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- VIII. Observar o Código de Ética, principalmente, no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- XIX. Comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- X. Cumprir as disposições regulamentares gerais das instituições executoras e de cada serviço onde o Programa está sendo desenvolvido;
- XI. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades de capacitação em serviço, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

XII. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

XIII. Assinar diariamente a folha de frequência e se responsabilizar por entregá-la na secretaria da COREMU, até o 5º dia útil do mês subsequente;

XIV. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU, apresentando atestado médico em até 48h, devidamente identificado e com o CID apropriado;

XV. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XVI. Usar uniforme roupa e sapato na cor branca e, obrigatoriamente, o jaleco e crachá de identificação;

XVII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XVIII. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido;

XIX. Reportar a(o)s preceptores(as) eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XX. Dedicar-se, exclusivamente, ao PRNC, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 62º- Ao(À) profissional de saúde residente é vedado:

I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;

IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição; f. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

VI. Atuar em campo de prática sem a presença de preceptor.

CAPÍTULO XVIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63º - O(A) profissional de saúde residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços das instituições formadoras estará sujeito(a) às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência escrita: será aplicado pelo(a) coordenador(a) do PRNC ou coordenador(a) do NDAE ao(à) profissional de saúde residente, em reservado, que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal das atividades de formação de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos - morais, sendo que esta advertência deverá ser encaminhada à COREMU;

II. Suspensão: a suspensão do(a) residente deve ser proposta pelos(as) preceptores(as) e pelos tutores(as) do PRNC, que encaminha ao NDAE e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. A suspensão será aplicada a(o) residente que cometer uma falta grave, isto é, terceira advertência escrita, reincidir em falta nas atividades práticas sem justificativa, participação ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa, atitude profissional que fira CEPE.

III. Exclusão: será aplicada a exclusão a(o) residente que reincidir em falta referida nos itens anteriores; não comparecer às atividades do programa de Residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 6 (seis) meses; utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou conveniadas para fins lucrativos; ser reprovado em duas disciplinas.

§ 1º - A suspensão será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º - A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes.

§ 3º - Após a data do término do Programa de Residência o(a) profissional de saúde residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

§ 4º - Caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o(a) profissional de saúde residente deverá ser informado(a), de maneira formal (por escrito) especificando os agravos em cada ocorrência, levando ao seu desligamento do programa. Não havendo esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para apreciação e deliberação da COREMU.

§ 5º - Ao(À) profissional de saúde residente será garantido o pleno direito de defesa.

Art. 64º - As sanções disciplinares deverão ser propostas ao(à) coordenador(a) da COREMU.

Art. 65º - Caberá ao(à) coordenador(a) da COREMU levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 66º - A aprovação, ou não, e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

Art. 67º - O(A) profissional de saúde residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Parágrafo único. Caso o(a) profissional de saúde residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, ao Conselho Federal de Nutrição (CFN), que poderá emitir seu parecer e encaminhar à COREMU para que seja enviado à CNRMS.

Art. 68º. O desligamento do(a) profissional de saúde residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido do(a) profissional de saúde residente;
- II. Ao término da Residência;
- III. Quando houver faltas por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, sem justificativa aceita pela COREMU;
- IV. Faltar ao plantão, sem justificativa aceita pela COREMU;
- V. Não alcançar, a cada ano, no mínimo a média aritmética 7,0 das notas das disciplinas cursadas das atividades teóricas e práticas, frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e teórico práticas e 100% nas atividades práticas;
- VI. Cometer falta grave a este regimento interno e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- VII. Quando comprovadas dificuldades não superadas no relacionamento interpessoal com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- VIII. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 69º - Em caso de interrupção justificada do treinamento, o(a) profissional de saúde residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

CAPÍTULO XIX - DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO(A) RESIDENTE DE PROGRAMA

Art. 70º - A transferência do(a) profissional da saúde residente do PRNC para outro da mesma ênfase ou áreas afins, prevista no PPC, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da CNRMS.

Parágrafo Único: É vedada a transferência do(a) profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

Art.71º - Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário do PRNC os profissionais da saúde residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para programas da mesma ênfase ou áreas afins desenvolvidas em outras instituições.

§ 1º - Os(As) profissionais da saúde residentes de programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 2º - Conforme determinação do plenário da CNRMS, as instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os profissionais da saúde residentes transferidos.

§ 3º - A transferência deverá ocorrer, observando-se a garantia de bolsa aos profissionais da saúde residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do programa de residência.

Art.72º - O certificado será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO XX - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA FÉRIAS, PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Art.73º - O planejamento de férias ou saída para eventos deverá ser realizado junto aos preceptores (as) e tutores (as), de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, às necessidades de serviço e de formação.

Art.74º O(A) profissional de saúde residente deverá tirar suas férias no período da “janela de férias” definido e aprovado pela COREMU, podendo gozar os 30 (trinta) dias de férias no final do programa que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

§ 1º Para autorização de férias, o(a) profissional de saúde residente deverá seguir as normas específicas, definidas e aprovadas pela COREMU.

Art.75º - A liberação do(a) profissional de saúde residente para participar em eventos não abona a frequência em disciplinas teóricas e deverá estar condicionada a apresentação de trabalhos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREMU. As exceções para liberação deverão ser encaminhadas e deliberadas na COREMU.

§ 1º A participação de cada residente fica limitada ao total de 3 eventos por ano, sendo necessária a escolha com antecedência e apresentação de trabalho com tema na área de concentração do Programa para que haja liberação da COREMU;

§ 2º Profissional da saúde residente que participar de evento condicionado à apresentação de trabalho terá frequência das atividades teórico-práticas abonadas referente aos dias do evento.

Art. 76º - A participação do(a) profissional de saúde residente na proposição/organização de eventos deverá seguir os seguintes critérios mínimos, em consonância com as normas vigentes, aprovadas em COREMU.

CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77º - O (A)s participantes do Curso terão acesso às bibliotecas dos *campus* da UFRB e ao laboratório de informática do *campus* de Santo Antônio de Jesus, Bahia.

Art. 78º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso, da COREMU, do plenário da CPPG, sendo submetido à deliberação final do Conselho Acadêmico (CONAC), conforme o caso, ou serão objeto de deliberação pela CRNM/CNRMS, quando pertinente.

Art. 79º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 06 de dezembro de 2025.